Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4530/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19364/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1465213 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : SIDNEY FORONI |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 168/2013 |
| **RELATOR** | : CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO |
| **CONTRATADA** | : CARLOS NEY DE SOUZA OLIVEIRA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : TOMADA DE PREÇOS N. 06/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA PARA O CADASTRAMENTO E RECADASTAMENTO IMOBILIÁRIO NA ÁREA URBANA |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 241.500,00 |

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

## DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 168/2013, decorrente da Tomada de Preços n. 06/2013, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Carlos Ney de Souza Oliveira, cujo objeto é a prestação de serviços de tecnologia para o cadastramento e recadastramento imobiliário na área urbana.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

## DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela

Resolução Normativa n. 76/2013, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 06/2013 (1ª fase) nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor Contrato Administrativo n. 168/2013, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Carlos Ney de Souza Oliveira (1ª fase), nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2015.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

**Relator**

asc